

Editais	13
4ª Zona Eleitoral - Fátima do Sul	14
Sentenças	14
6ª Zona Eleitoral - Bataguassu	15
Editais	16
7ª Zona Eleitoral - Corumbá	16
Editais	16
19ª Zona Eleitoral - Ponta Porã	17
Editais	17
22ª Zona Eleitoral - Jardim	17
Editais	17
24ª Zona Eleitoral - Aparecida do Taboado	18
Editais	18
26ª Zona Eleitoral - Sonora	18
Decisões/Despachos	18
Editais	19
30ª Zona Eleitoral - Bonito	19
Editais	19
34ª Zona Eleitoral - Bandeirantes	19
Sentenças	20
Editais	21
35ª Zona Eleitoral - Campo Grande	22
Editais	22
40ª Zona Eleitoral - São Gabriel do Oeste	22
Sentenças	22
Editais	23
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL	24

PRESIDÊNCIA

Gabinete

Portarias

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 196/2019 TRE/PRE/ASJES

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de estabelecer procedimentos com vistas à redistribuição prevista na Resolução TSE nº 23.563, de 12 de abril de 2018,

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A redistribuição observará, no âmbito deste Tribunal, os procedimentos contidos nesta Portaria.

DO AJUSTAMENTO DA FORÇA DE TRABALHO

Art. 2º No intuito de promover o ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, este Tribunal efetuará levantamento do quantitativo de:

I - servidores removidos ou cedidos para este Tribunal;

II - servidores em exercício provisório neste Tribunal;

III - servidores removidos por permuta para este Tribunal, que solicitaram vacância do cargo no Tribunal de origem;

IV - servidores deste Tribunal removidos ou cedidos para outros Tribunais;

V - servidores deste Tribunal em exercício provisório em outros Tribunais.

VI - servidores deste Tribunal, removidos por permuta, que solicitaram vacância do cargo.

Parágrafo único — O levantamento de que trata o caput deste artigo deverá ser atualizado anualmente.

Art. 3º Do levantamento de que trata o artigo anterior, em sendo constatada alguma das hipóteses previstas nos arts. 27, 28 e 29 da Resolução TSE nº 23.563/2018, que torna este Tribunal devedor de cargo para outro Regional, o procedimento para deslocamento de cargo, provido ou vago, pertencente a este Tribunal, dar-se-á, a critério da Administração, na seguinte ordem:

I - caso haja servidor deste Tribunal lotado no órgão credor, será verificado junto ao servidor se há interesse na redistribuição;

II - recrutamento interno de servidores pertencentes a este Tribunal que tenham interesse na redistribuição para o órgão credor;

III - oferta de cargo vago.

Parágrafo único Em sendo constatada a existência de débito por parte de outro órgão, este Tribunal oficiará aquele Tribunal para providenciar o ajuste da força de trabalho, conforme previsto no art. 35 da Resolução TSE nº 23.563/2018.

DA COMPENSAÇÃO DE DÉBITO

Art. 4º A Secretaria de Gestão de Pessoas consultará, antes de instaurar procedimento de redistribuição de ofício, o servidor ocupante do cargo envolvido na compensação de que trata o inciso I do artigo anterior.

§1º Havendo mais de um servidor que se enquadre na hipótese do inciso I do artigo anterior, será, preferencialmente, consultado o servidor que se enquadre:

I - na situação de redistribuição obrigatória prevista no inciso II do art. 27 da Resolução TSE nº 23.563/2018;

II - na situação de redistribuição obrigatória prevista no §1º do art. 29 da Resolução TSE nº 23.563/2018

III - na situação de redistribuição facultativa prevista nos incisos II e III do art. 28 da Resolução TSE nº 23.563/2018;

IV - na situação de redistribuição facultativa prevista inciso I do art. 28 da Resolução TSE nº 23.563/2018;

V — na situação de remoção por permuta.

§2º Persistindo o empate, será consultado, preferencialmente, o servidor que:

I - pertencer à Justiça Eleitoral;

II - possuir o maior tempo de efetivo exercício no órgão credor.

§3º A compensação de que trata o inciso I do artigo anterior somente se efetivará com a anuência do servidor ocupante do cargo envolvido, exceto nos casos de redistribuição obrigatória, em que o servidor será ouvido antes da deliberação da Administração.

DO RECRUTAMENTO INTERNO

Art. 5º Para o recrutamento interno estabelecido no inciso II do art. 3º desta Portaria, a Secretaria de Gestão de Pessoas publicará edital contendo o número de cargos que poderão ser redistribuídos, as especialidades dos cargos, os órgãos de destino e respectivos municípios de lotação.

Parágrafo único. Havendo mais de um servidor interessado para o mesmo órgão e município de lotação, a seleção caberá ao órgão de destino.

DA REDISTRIBUIÇÃO POR RECIPROCIDADE ENVOLVENDO CARGO VAGO DESTE TRIBUNAL

Art. 6º A redistribuição de cargo vago disposta no inciso III do art. 3º deste regramento, somente poderá ser efetuada quando inexistir concurso público em andamento ou em vigência para provimento de cargo idêntico.

§1º Considera-se concurso público em andamento aquele cujo edital de abertura tenha sido publicado e o de homologação do resultado ainda não tenha sido publicado na imprensa oficial da União.

§2º Considera-se concurso público em vigência aquele cujo resultado já foi homologado e o seu prazo de validade ainda não tenha escoado.

§3º No interregno entre concursos públicos, este Tribunal promoverá os ajustes internos de lotação, e, na sequência, às redistribuições previstas neste normativo, ressalvada a hipótese do §4º deste artigo.

§4º Quando restar comprovado que o servidor de outro Regional, que se enquadrar em alguma das hipóteses previstas nos arts. 27, 28 e 29 da Resolução TSE nº 23.563/2018, possui maior tempo de efetivo exercício neste Tribunal para concorrer a cargo vago, sua redistribuição prescindirá de abertura de concurso de remoção interna.

Art. 7º Na redistribuição de cargos vagos, este Tribunal priorizará a seguinte ordem:

I - as redistribuições obrigatórias previstas no art. 27 da Resolução TSE nº 23.563/2018;

II - as redistribuições obrigatórias previstas no §1º do art. 29 da Resolução TSE nº 23.563/2018;

III - as redistribuições facultativas previstas no art. 28 da Resolução TSE nº 23.563/2018;

IV - demais hipóteses de redistribuição, mediante provocação dos servidores interessados.

§ 1º Havendo mais de um servidor na mesma categoria, terá preferência na redistribuição, o servidor que contar, sucessivamente, com:

I - maior tempo de efetivo exercício no TRE-MS;

II - maior tempo de efetivo exercício na Justiça Eleitoral;

III - maior tempo de efetivo exercício no Poder Judiciário da União;

IV - maior idade.

§ 2º. Caberá ao servidor interessado a comprovação dos critérios de desempate previstos nos incisos II e III do parágrafo anterior.

Art. 8º O pedido de redistribuição de iniciativa de servidor de outro Tribunal, que envolva cargo vago deste Tribunal, será precedida da anuência do interessado em ser lotado na localidade definida pela Administração:

DA REDISTRIBUIÇÃO POR RECIPROCIDADE ENTRE CARGOS PROVIDOS

Art. 9º. Na redistribuição por reciprocidade, a localidade de lotação do servidor ocupante do cargo efetivo a ser redistribuído não poderá diferir daquela na qual, antes de efetivada a redistribuição, se encontrava lotado o servidor deste Tribunal, salvo se houver interesse da Administração e concordância do servidor.

Parágrafo único Caso a redistribuição envolva servidor deste Tribunal, removido por motivo de saúde ou para acompanhar cônjuge ou companheiro, considera-se como localidade de lotação o município onde se encontrava originariamente lotado antes do ato de remoção, ressalvada a situação em que o servidor teve sua lotação modificada em virtude de participação de concurso interno de remoção.

DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Art. 10. Os processos deverão ser instruídos com a seguinte documentação, no que couber:

- a) Certidão do órgão de origem informando o cargo, especialidade (se houver), classe e padrão, data da posse e exercício, ato de criação do cargo a ser redistribuído, situação de férias, licenças, afastamentos e adicional de qualificação;
- b) Declaração do órgão de origem informando que o servidor possui o tempo mínimo de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício no cargo a ser redistribuído;
- c) Certidão do órgão de origem contendo o histórico de VPNI e Opção, nos casos em que o servidor tenha alguma dessas parcelas incorporadas;
- d) Regime previdenciário;
- e) Tempo de contribuição;
- f) Data prevista para aposentadoria;
- g) Certidão da unidade de pagamento do órgão de origem contendo as parcelas que compõem a remuneração do servidor;
- h) Ficha Financeira;
- i) Certidão do órgão de origem informando que o servidor não está respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar, nem está cumprindo alguma penalidade administrativa;
- j) Ficha Funcional;
- k) Declaração do órgão de origem informando se o servidor solicitou remoção por motivo de saúde ou para acompanhamento de cônjuge desde a entrada em exercício;
- l) Declaração do órgão de origem informando se o servidor já foi cedido a outro órgão;
- m) Últimas três Avaliações Funcionais;
- n) Currículo, contendo dados pessoais e profissionais;
- o) Declaração do órgão de origem informando que o servidor não teve seu cargo redistribuído nos últimos três anos;
- p) Declaração, de próprio punho, quanto à existência ou não de inscrição, aprovação e respectiva classificação, nomeação e expectativa de posse em outro cargo público;
- q) Relatório médico sobre a saúde do servidor, constando, inclusive, as restrições, caso existam

Parágrafo único Caso a Administração entenda necessário para a análise do pedido de redistribuição, outras informações poderão ser solicitadas ao interessado.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As disposições contidas na Resolução TSE n.º 23.563/2018 e nesta Portaria aplicam-se de imediato aos processos em andamento na data de sua publicação e, no que couber, às redistribuições que envolvam cargos de outros órgãos do Poder Judiciário da União.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P.R.cumpra-se.

Campo Grande, 17 de julho de 2019.

Des. DIVONCIR SCHREINER MARAN

Presidente em substituição

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 197/2019 TRE/PRE/GABPRE

O DESEMBARGADOR DIVONCIR SCHREINER MARAN, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso VI, da Resolução nº 170, de 18.12.97 - Regimento Interno deste Tribunal,

Considerando o disposto nos artigos 14 e 17 da Resolução nº 171/2013 do CNJ;

Considerando o Plano Anual de Auditoria - PAA, relativo ao exercício de 2019, aprovado pela Decisão n. 5/2019 - TRE/PRE/GABPRE (0598179), Processo SEI nº 0011134-14.2018.6.12.8000;

Considerando a Comunicação Interna nº 634/2019 (0687736) - TRE/PRE/CCIA/SAC;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a realização de auditoria na obra pública de construção do almoxarifado, depósito de urnas e arquivo central do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, localizado nesta Capital.

Art. 2º. Designar para compor a equipe de trabalho, que atuará na Auditoria de Obra Pública, os servidores: Alessandra Falcão Gutierrez de Souza (supervisora da auditoria), Manuela Baptista Velasquez Shoji (líder de equipe), Flávio Alexandre Martins Nichikuma (membro) e Valdemir da Silva Severino (membro).

Art. 3º. Informar que os trabalhos de auditoria serão realizados no período de julho a dezembro de 2019, conforme cronograma previsto.

Art. 4º. Os trabalhos de auditoria serão realizados em observância aos normativos vigentes que tratam sobre o processo de auditoria, em especial aqueles expedidos pelo Conselho Nacional de Justiça, Tribunal de Contas da União, Tribunal Superior Eleitoral e pelo Instituto dos Auditores Internos do Brasil – IIA Brasil.

Art. 5º A Equipe de Auditoria terá livre acesso às informações necessárias para a realização dos trabalhos.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Campo Grande, 17 de julho de 2019.

Desembargador DIVONCIR SCHREINER MARAN

Presidente em exercício

Diversos

DECISÃO N.º 235 - TRE/PRE/ASJES

Trata-se de pedido formulado pela Dra. Tatiana Dias de Oliveira Said, Juíza Eleitoral em substituição da 12ª Zona, em Coxim/MS, em que solicita seja designado o Juiz titular da 1ª Vara Cível daquela Comarca para responder pela referida serventia durante seu período de férias.